

Homologado em 16/05/2023, DODF nº 93 de 18/05/2023, pag. 14.  
Portaria nº 392, de 16/05/2023, DODF nº 93 de 18/05/2023, pag. 12.

PARECER Nº 164/2023-CEDF

Processos SEI-GDF nº 080-00223528/2022-81 e SEI-GDF nº 00080-00058600/2019-97

Interessado: **Escola Associativa Vivendo e Aprendendo**

Defere o recurso interposto pela Escola Associativa Vivendo e Aprendendo; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 26 de setembro de 2022, de interesse da Escola Associativa Vivendo e Aprendendo, situada no SGAN 604, Módulo C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Pro-Educação Vivendo e Aprendendo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.686.246/0001-69, com sede no mesmo endereço, trata de RECURSO interposto contra o Parecer nº 127/2022-CEDF, exarado dos autos do Processo SEI-GDF nº 00080-00058600/2019-97, que indeferiu o pleito de credenciamento da instituição educacional para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

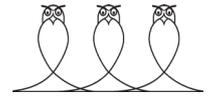
É imperioso registrar que a Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo é uma entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, cujas atividades educacionais são geridas e administradas por pais e funcionários associados desde a sua fundação. A instituição foi fundada em 1982 e atua com o desenvolvimento de atividades inerentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e recreativas, sem amparo legal, conforme constatado em visita *in loco*, o que infringe as normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Conforme disposições do parecer recorrido, o indeferimento do pleito deu-se pela ausência de comprovação das condições legais de ocupação do imóvel em nome da mantenedora da instituição, documento imprescindível para o atendimento ao pleito de credenciamento da instituição educacional.

Em atenção às determinações constantes no mencionado parecer e para fins de verificação do cumprimento da Portaria nº 851/SEEDF, publicada em 25 de agosto de 2022, a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR promoveu, em 20 de outubro de 2022, inspeção *in loco* na instituição educacional, da qual se registra:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Na ocasião, a equipe da GSPR foi recebida pelo Sr. Josué Bispo dos Santos, que se identificou como coordenador pedagógico.

Após ciência da motivação da inspeção e da Portaria Nº 851/2022 - SEEDF, o responsável relatou que não houve ações para a realização de transferência dos estudantes.

Em razão do relato, a equipe solicitou a relação nominal de estudantes matriculados, sendo informado pelo responsável não ser possível atender. Entretanto, informou que foram constituídas turmas de Educação Infantil - Creche (2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com efetivação de 136 (cento e trinta e seis) matrículas, nos termos do Relatório de Inspeção in Loco (98301540).

Desta feita, considerando o estabelecido na Portaria retrocitada, foi concedido um prazo de 10 (dez) dias para que a instituição promova as ações referentes ao cumprimento do Ato Legal.

Registra-se que, na data da inspeção *in loco*, o presente recurso já estava em tramitação e, em suas razões, a instituição traz as seguintes alegações, *in verbis*:

Destaca-se que a instituição funciona regularmente desde a década de 80, sendo exemplo de atuação pedagógica em Brasília, com reconhecimento amplo da sociedade brasiliense.

A questão relativa à regularização da ocupação encontra-se em tramitação perante os diversos órgãos do GDF, havendo recente decisão do Conplan e da Terracap favorável à regularização da área, mas cujo desdobro necessário à concretização da medida, é ato lento que exige anuência de diversos órgãos e inúmeras providências legais, razão pela qual, em que pese não ter havido decisão negativa, ainda não houve a formalização da regularização.

## II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, à luz da Resolução nº 2/2020-CEDF e do Regimento Interno deste órgão colegiado, nos termos do art. 40, *in verbis*:

Art. 40. O recurso é o ato pelo qual a parte interessada requer ao Conselho Pleno o reexame da decisão exarada por Câmara, devendo ser interposto, no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato recorrido.

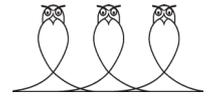
§ 1º A interposição do recurso não atribui efeito suspensivo à decisão recorrida.

§ 2º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho, este designará relator, que não poderá ser membro da Câmara de origem da matéria, para a sua apreciação e deliberação pelo Conselho Pleno.

Considerando que o ato legal posto à inicial foi publicado em 25 de agosto de 2022 e o recurso interposto pela instituição educacional, em 26 de setembro de 2022, verifica-se o cumprimento do disposto no art. 40 do Regimento deste Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Do Parecer nº 127/2022-CEDF, destaca-se:

É importante salientar que a Associação dividia o mesmo lote com o Clube de Vizinhança da Asa Norte, contudo, com a Decisão nº 29/2016 CONPLAN, houve fracionamento do lote, em 2017, ante a solicitação da instituição. A Administração Regional do Plano Piloto - RA I emite parecer e assevera ser possível a Concessão Administrativa de uso do imóvel. Em 07 de julho de 2021, foi publicada a Lei nº 6.888/2021, que dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social e dá outras providências. Contudo, a regularização fundiária em questão depende de trâmite processual e deliberação, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Insta esclarecer que a questão que levou ao indeferimento do pleito foi a ausência de comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, contudo, há de ser considerado que a instituição educacional é uma associação sem fins lucrativos, utilizando o mesmo espaço desde sua fundação, em 1982, conforme transcrições apresentadas em Memorial Descritivo, ainda no processo de credenciamento, *in verbis*:

A Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo, CNPJ 00.686.246/0001-69, é uma entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social (SICNAS/MDS), antigo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC), sob o número 23002.004945/1985-01. Não exercemos nenhuma atividade comercial com finalidade de lucro, todas as nossas receitas são usadas ao custeio das atividades da escola, que é genuinamente gerida e administrada por pais, mães e funcionários/as associados/as desde sua fundação. Atualmente contamos com 140 crianças matriculadas, entre dois e onze anos. Para o segundo semestre de 2022, com a retomada do ensino presencial e o avanço da vacinação para as crianças, estimamos ter cerca de 170 crianças frequentando a escola e em 2023 aproximadamente 190 crianças.

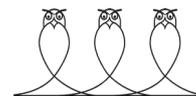
A Vivendo e Aprendendo foi fundada em 1982, funcionando desde sua primeira assembleia no mesmo local. Entre as atividades exercidas pela associação destacamos as atividades educacionais e outras afins, de caráter cultural, científico e recreativo, conforme seu estatuto. A proposta da escola é uma iniciativa inovadora e pioneira de educação infantil, amplamente reconhecida e estudada por alguns dos mais renomados pesquisadores e acadêmicos das áreas de educação e pedagogia na Universidade de Brasília, entre outras instituições de pesquisa brasileiras e internacionais.

[...]

Apesar dessa inegável contribuição social, a Vivendo convive, desde a sua fundação, com uma situação de completa precariedade em relação à situação fundiária. O terreno que ocupamos desde 1982 pertence ao Governo do Distrito Federal. No início, passamos a ocupar nosso espaço alugando um galpão do Centro Recreativo da Igreja Messiânica, que existia no local. O Centro deixou de existir e em 1986 foi criado o Clube de Vizinhança da Asa Norte, que passou a funcionar no local após a nossa chegada. Foram inúmeros pedidos e correspondências encaminhados ao Governo do Distrito Federal, desde meados da década de 1980 para que apontasse os caminhos de regularização para a nossa situação, sem a qual ficamos impedidos de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



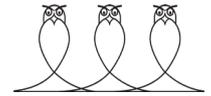
avançar na obtenção de alvarás de funcionamento adequados e ampliar nossas atividades. Em 1993 foi iniciado o processo de regularização junto à Administração Regional de Brasília, que tramita sob o Número 141.002.022/1993. Em 1994, a Assembleia Legislativa do Distrito Federal aprovou a Lei 799/94, vetada pelo então governador Joaquim Roriz. O veto foi derrubado pela Assembleia, a Lei foi publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 1994, página 1, como ato do Poder Legislativo. A Lei dispõe que "Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão de uso (...) à Associação Pró- Educação Vivendo e Aprendendo, constituída na forma de lei civil, a área situada na SGAN, Quadra 604, Módulo C". Diz ainda que a "área referida (...) será utilizada, respeitada a categoria de bem de uso especial, para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e recreativas".

[...]

Em função da existência de duas entidades distintas no mesmo módulo e das dificuldades da Administração Regional de encontrar um modelo de regularização nestas circunstâncias, em 2011 demos entrada, junto à Secretaria de Habitação do Distrito Federal, sob o protocolo 990965 de 22 de março de 2011, a um pedido de regularização, que ensejou o Processo SEDHAB 390.000.080/2012. Como consequência do referido processo, foi encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan uma recomendação para desmembramento do lote ao meio e definição da URB, etapa necessária para qualquer encaminhamento de regularização. O Conplan julgou e aprovou por unanimidade a separação do lote, mas todas as decisões do Conplan de 2013 foram suspensas a pedido do Ministério Público. Em 2015, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) retomou a análise do Processo 390.000.080/2012 submetido ao Conplan em 2013, e propôs uma pactuação entre a Vivendo e Aprendendo e o Clube de Vizinhança da Asa Norte, ocupante da outra parte do terreno, para que eventual divisão do lote, a ser aprovada pelo Conplan, contemplasse os interesses de ambas as partes. Durante o processo de pactuação, encerrado em 03 de julho de 2015, a Vivendo e o Clube de Vizinhança acordaram como razoável uma proposta de desmembramento do lote que permitisse à Vivendo uma área de 2.250 metros quadrados, equivalente a um quarto da porção original do lote, restando claro que esta divisão ainda pendia da aprovação do Conplan e dos devidos processos de regularização da posse, na forma a ser definida pelo Poder Público. O Processo 390.000.080/2012 foi levado à análise pelo Conplan no dia 8 de dezembro de 2016, na Reunião Ordinária No. 138, que aprovou por unanimidade voto do relator Lúcio Remuzat Rennó Junior, representante da Codeplan, aprovando o desmembramento do Lote C da SGAN 604 com vistas a viabilizar os próximos e necessários passos de regularização fundiária da Vivendo e Aprendendo. Nesse momento aguardamos o início das tratativas de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto, com base no que prevê a Lei Distrital 799/1994 Vivendo e Aprendendo - SGAN 604, Módulo C (Fundos) - Brasília/DF - Fone 61 33213581 e nas condições impostas pelo Poder Público, considerando ainda a Decisão 29/2016 do Conplan, acerca do desmembramento do Módulo C da SGAN 604 e da LC 950/2019. Em 2021 as associações mantenedoras do Clube de Vizinhança da Asa Norte e da Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo pacificaram e estão de pleno acordo para dar sequência, nos termos estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal, ao processo de regularização comum que permita a coexistência das duas entidades e suas respectivas atividades no endereço SGAN 604, Módulo C, Asa Norte, Brasília/DF. Nosso entendimento reflete a concordância plena com a Decisão 29/2016 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



CONPLAN, aprovada em 8 de dezembro de 2016, decisão esta decorrente dos Processos de Regularização supracitados e de pactuação anteriormente realizada com a intermediação da antiga SEGETH, hoje SEDUH. O andamento URGENTE do processo junto à Seduh é super importante para o pleito junto à Terracap, baseada na Lei 6.888/2021.  
[...]

Da Lei 6.888/2021, registra-se:

Art. 1º Fica instituída a política pública de regularização fundiária das unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ou do

Distrito Federal ocupadas por associação ou entidade sem fins lucrativos, inclusive aquelas representativas de servidores ou empregados públicos ou membros de categorias profissionais, que contenham, em seus objetivos e estatuto social, e desenvolvam, comprovadamente, atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social.

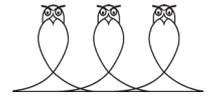
Parágrafo único. A regularização prevista nesta Lei é de interesse público e social.

Art. 2º **As unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal ocupadas por associações ou entidades sem fins lucrativos de que trata o art. 1º, que tenham se instalado no imóvel até 22 de dezembro de 2016 e detenham documento estatal expedido por órgão ou entidade competente que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local podem ser regularizadas mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, com pagamento de preço público.** (grifo nosso)

§ 1º Considera-se sem fins lucrativos a associação ou entidade de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Ante o exposto e considerando que é reconhecida a ocupação de imóvel da Terracap e, ainda, que efetivamente estão realizando suas atividades no local e pode ser regularizada a concessão mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, nos termos do art. 2º da Lei 6.888/2021, constata-se a possibilidade do reconhecimento do recurso interposto pela instituição, com vistas à conclusão do processo de credenciamento, com a análise dos documentos legais e organizacionais necessários ao ato legal.

Ainda, em razão do relato, proveniente da visita *in loco* à instituição educacional, quanto à solicitação de relação nominal de estudantes matriculados não atendida e da necessidade de comprovação das turmas constituídas e encaminhamento dos alunos do Ensino Fundamental, deve ser realizada nova visita pelo setor competente da Secretaria de Estado de



Educação do Distrito Federal para a devida verificação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) deferir o recurso interposto pela Escola Associativa Vivendo e Aprendendo, situada no SGAN 604, Módulo C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Pro-Educação Vivendo e Aprendendo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.246/0001-69, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar o retorno do Processo SEI-GDF nº 00080.00058600/2019-97 para instrução e análise quanto ao pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que solicite a apresentação dos documentos legais e organizacionais atualizados, bem como proceda à realização de nova visita de inspeção *in loco* na instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para verificação das turmas constituídas para os ensinos ofertados e encaminhamento dos alunos do Ensino Fundamental, bem como para atualização dos aspectos administrativos e físico-pedagógicos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de abril de 2023.

**WILSON CONCIANI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CP  
em 25/4/2023.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**